



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO Nº	1012 / 22
Recebido em	29/06/22 às 15:30
Protocolista	<i>[Assinatura]</i>

Cambé, 23 de junho de 2022.

## PROJETO DE LEI Nº 18/2022

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 3.068 de 07 de dezembro 2021 (Plano Plurianual 2022 a 2025) e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

### I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, tem por escopo trazer atualizações e adequações ao Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025 – Lei 3.068/2021.

Trata-se de instrumento de planejamento governamental que objetiva, por meio de programas, indicadores e montantes de recursos, viabilizar a implementação e gestão de políticas públicas, bem como promover o desenvolvimento sustentável do Município.

De acordo com a exposição de motivos, “Desta forma, o presente Projeto de Lei, apenas adequa os valores de previsão das ações e programas de governo constantes na Lei Nº 3.068 de 07 de dezembro 2021 (Plano Plurianual 2022-2025), visando a integração com o Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023.

É o breve relatório

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa, “exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária emitindo parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e as suas alterações”.



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

## **A – DA COMPETÊNCIA**

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura de Leis acerca de matéria orçamentária, assim determina a Lei Orgânica do Município:

**Art. 5º.** *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*VIII - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

**Art. 39.** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

**Art. 27.** *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

*(...)*

*II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência, podendo a matéria ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

## **B – DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A realização de Audiências Públicas é uma das competências da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto, determinada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:

**Art. 35.** *Compete às Comissões Permanentes:*

*(...)*

*II - realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação;*

**Art. 36.** *É competência específica:*

*I – de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto;*

*(...)*

*g) realizar audiência pública quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Projeto de Lei do Orçamento Anual;*

Verifica-se que a referida comissão, realizou Audiência Pública para esclarecimentos da matéria tratada, cumprindo assim os requisitos legais para a tramitação do Projeto de Lei.

## **C – DO CONTEÚDO**

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 124, § 2º, corrobora com a Constituição Federal, que dispõe em seu Art. 165, inciso I e § 1º:

**Art. 165.** *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*(...)*

*I - o plano plurianual;*

*(...)*

*§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as*



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

*diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

Destaca-se que o presente Projeto atende aos requisitos da legislação citada, estando em consonância com as normas vigentes.

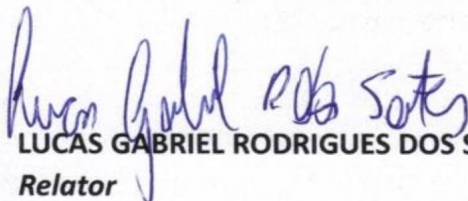
Sendo assim, cumpre-nos destacar que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal ou constitucional.

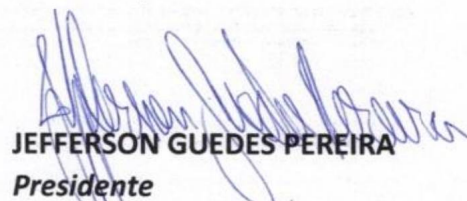
### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que traz atualizações e adequações ao Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025 – Lei 3.068/2021.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação matéria em Plenário.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

  
**LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS**  
*Relator*

  
**JEFFERSON GUEDES PEREIRA**  
*Presidente*

Favorável      ( ) Desfavorável

  
**ODAIR JOSÉ PAVIANI**  
*Revisor*

Favorável      ( ) Desfavorável